



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 474/93

DATA - 02 de junho de 1.993.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 93,5% (Noventa e três e meio por cento), ao Quadro de Pessoal do Nível 01 a 10, a partir do mês de maio de 1.993, permanecendo inalterado até a aprovação do novo Salário Mínimo.

Artigo 2º - Para os Níveis 11 a 20, será concedido um aumento de 47,0% (Quarenta e sete por cento), a partir do mês de maio de 1.993, sendo que os referidos Níveis terão aumento no mês de junho de 1.993 de mais 46,5% (Quarenta e seis e meio por cento).

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor a partir do dia 1º de maio, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 02 de junho de 1.993.


Eugênio Charnobay

Secretário Administrativo


Alvir Otto

Prefeito Municipal